

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.066, DE 2021

Prorroga o prazo para recolhimento da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e de contribuições previdenciárias, a pessoas jurídicas distribuidoras de energia elétrica.

CD/21187.12908-00

EMENDA ADITIVA N° ____

Acrescente-se na Medida Provisória nº 1.066/2021, onde couber, o artigo com a seguinte redação:

“Art. A Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
"Art. 1º-A. Excepcionalmente, a partir de 1 de setembro de 2020, os descontos de que tratam os incisos I a IV do caput do art. 1º dessa Lei serão únicos, correspondentes à redução de 100% (cem por cento) da tarifa aplicável à classe residencial pelas distribuidoras de energia elétrica.

"Parágrafo único. A aplicação do desconto tarifário previsto no caput terá vigência até a extinção da cobrança da Bandeira Tarifária de Escassez Hídrica, instituída pela Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG).

Art. 1º-B. Os recursos orçamentários complementares para o exercício de 2021 serão custeados prioritariamente pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), e secundariamente pelo orçamento geral da União. (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

As tarifas de energia elétrica representam parcela significativa das despesas das famílias brasileiras, sendo a situação especialmente grave para as populações mais carentes. Atualmente, essa situação é agravada pelos efeitos devastadores da epidemia de COVID-19, que atinge em especial a população mais carente do nosso país. De forma a minimizar os impactos das contas de energia elétrica nas populações carentes, foi instituída, por meio da Lei nº 12.212, de 2010, a Tarifa Social de Energia Elétrica, que concede descontos tarifários a unidades consumidoras de Baixa Renda, permitindo maior sobra de recursos para as demais despesas familiares.

A emenda ora apresentada tem como objetivo minimizar os impactos do custo da energia elétrica nas populações carentes, apresentamos a presente emenda, que busca alterar as faixas de consumo e percentuais de descontos aplicados nas tarifas de energia elétrica dos consumidores de baixa renda, beneficiados pela Tarifa Social, propiciando melhores condições de vida para os consumidores de baixa renda

Neste sentido, a presente emenda busca alterar as faixas de consumo e percentuais de descontos aplicados nas tarifas de energia elétrica dos consumidores de baixa renda, propiciando melhores condições de vida para esses consumidores. Entendemos que, a par da situação orçamentária da União, cabe ao governo federal bancar essa importante medida para resguardar as famílias mais carentes atingidas pela dramática situação atual. Assim, pretendemos que a União forneça os recursos necessários para o atendimento da medida, complementando os recursos financeiros previstos na Conta de Desenvolvimento Energético – CDE já orçados para 2021.

A CDE é um fundo setorial, criado pela Lei 10.438/2002, com o intuito de prover recursos para o desenvolvimento energético dos estados. Os objetivos da CDE são, entre outros, viabilizar a competitividade de fontes alternativas, estender o serviço de fornecimento de energia elétrica a todos os consumidores no território nacional e prover descontos na conta de energia elétrica para os consumidores residenciais de baixa renda.

Portanto, convictos da importância da presente emenda, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala da comissão, 09 de setembro de 2021.

Deputado **BOHN GASS**
PT/RS

CD/21187.12908-00